



Resolução nº. 01/2018

Normatiza a Concessão de Descontos Institucionais nas Mensalidades de Graduação, conforme determinado pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

A Diretora da Faculdade CNEC Gravataí, no uso legal de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - DIREITO AO DESCONTO:

Farão jus aos descontos institucionais nas mensalidades acadêmicas os alunos matriculados nos cursos de Graduação, conforme o art. 2º desta resolução.

Art. 2º - ABRANGÊNCIA, CONDIÇÃO E PERCENTUAL DO DESCONTO:

1. DESCONTOS COMERCIAIS		
CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
<ol style="list-style-type: none">1. O aluno deverá se matricular em 20 (vinte) créditos ou mais para obter o desconto;2. Aluno perderá o benefício quando comprovada matrícula em menos de 20 créditos;3. Este desconto é condicional a data de vencimento, ou seja, fica condicionado ao pagamento no dia 05 de cada mês;4. Não é necessário requerer o desconto na Central de Atendimento.	Comercial 3%	Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí.
CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
<ol style="list-style-type: none">1. O aluno deverá ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública a partir de dezembro de 2012;2. Para concessão de desconto o aluno deverá se matricular no mínimo em 12 créditos;3. Este desconto é condicional a data de vencimento, ou seja, fica condicionado ao pagamento no dia 05 de cada mês;4. Requerer o desconto na Central de Atendimento.	Comercial 10%	Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí.



FIDELIDADE GRADUAÇÃO			
DESCONTO	CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
Fidelidade Graduação (Ex-Aluno)	1. O desconto será aplicado ao aluno que tenha cursado 3 anos ininterruptos na Educação Básica ou tenham iniciado e concluído um curso Técnico, ambos no Colégio GENSA;	10% de Desconto para GRADUAÇÃO: Para alunos do Colégio Gensa que tenham cursado três anos ininterruptos.	Todos os cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela Faculdade CNEC Gravataí.
	2. Para obter o desconto nos cursos Pós-Graduação, o requerente deverá atender os critérios da tabela ao lado;	10% de Desconto para SEGUNDA GRADUAÇÃO: Para alunos que cursaram no mínimo 50% da graduação e que tenham concluído na FCG.	
	3. Estar matriculado no mínimo em 12 créditos;	10% de Desconto para PÓS-GRADUAÇÃO: Para alunos que cursaram no mínimo 50% da graduação e que tenham concluído na FCG.	
	4. Não possuir pendência financeira de mensalidades anteriores;		
	5. Este desconto é condicional a data de vencimento, ou seja, fica condicionado ao pagamento no dia 05 de cada mês;		
	6. Requerer o desconto na Central de Atendimento.		

3. DESCONTO FAMÍLIA		
CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
1. Alunos que estiverem matriculados, num mesmo semestre letivo; 2. O desconto só se aplica a familiar em primeiro grau, incluindo membros da família em unidades distintas e de segmentos distintos (o requerente deverá apresentar atestado de matrícula atualizado do membro da família que estuda em outra unidade da Rede CNEC); 3. Para concessão de desconto os alunos deverão se matricular no mínimo em 12 créditos; 4. Este desconto é condicional a data de vencimento, ou seja, fica condicionado ao pagamento no dia 05 de cada mês; 5. O desconto será aplicado a um membro do grupo familiar; 6. A família poderá optar em qual matrícula regular será aplicado o desconto; 7. Requerer o desconto na Central de Atendimento.	Dois: 05%	Educação Básica e Cursos de Graduação ofertados Rede CNEC.
	Três: 10%	
	Quatro: 15%	
	Cinco: 20%	
	Seis: 25%	



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

4. DESCONTO POR CONVÊNIOS/PARCERIAS (REQUER NO MÍNIMO 5 MATRÍCULAS DE COLABORADORES DA MESMA EMPRESA)		
CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
<p>1. Das condições para requerer ao desconto:</p> <p>1.1 As parcerias formalizadas a partir de 01/11/2017 observarão a exigência de pelo menos 5 (cinco) matrículas efetivas de colaboradores da mesma empresa para concessão do percentual de 10% de desconto;</p> <p>1.2 A partir de 11 (onze) matrículas efetivadas de colaboradores da mesma empresa o percentual de desconto será de 20%;</p> <p>2. Requerente deverá apresentar original e cópia do documento que comprove o vínculo com a empresa parceira (conveniada);</p> <p>3. Para concessão de desconto o aluno da Faculdade deverá se matricular no mínimo em 12 créditos;</p> <p>4. O desconto será aplicado somente após a efetivação da matrícula, sendo que a primeira mensalidade da semestralidade é devida no valor integral;</p> <p>5. Este desconto é condicional a data de vencimento, ou seja, fica condicionado ao pagamento no dia 05 de cada mês;</p> <p>6. Requerer o desconto na Central de Atendimento.</p>	10% a 20%	Educação Básica e Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí.

5. DESCONTO MAIS QUE AMIGO		
CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
<p>1. Atribui percentuais de descontos para dois tipos de beneficiários: ALUNO CNEC INDICANTE e ALUNO INDICADO;</p> <p>2. O aluno CNEC que indicar outro aluno para Rede CNEC, o INDICANTE fará jus ao desconto sobre o valor de sua mensalidade, para cada aluno INDICADO efetivamente matriculado na Rede;</p> <p>3. O aluno INDICADO também terá direito ao percentual de desconto sobre o valor da sua mensalidade;</p> <p>4. Para concessão de desconto os alunos da Faculdade deverão se matricular no mínimo em 12 créditos;</p> <p>5. Os descontos serão aplicados ao INDICANTE e INDICADO a partir do mês subsequente a data de efetivação de matrícula de ambos (INDICADO e INDICANTE);</p> <p>6. Os alunos poderão indicar até 10 alunos para obter desconto integral em sua mensalidade;</p> <p>7. Para obter o desconto o INDICANTE deverá protocolar o formulário devidamente preenchido e assinado por ambos, INDICANTE e INDICADO, na Central de Atendimento ANTES DO INDICADO REALIZAR A MATRÍCULA;</p> <p>8. Este desconto é condicionado a data de vencimento, ou seja, fica condicionado ao pagamento no dia 05 de cada mês;</p> <p>9. O DESCONTO MAIS QUE AMIGO está restrito ao período letivo em que for efetivada a matrícula. Assim, se a matrícula for anual o desconto será válido no ano de 2018 e se a matrícula for semestral, o desconto será válido para o semestre contratado em 2018;</p> <p>10. Os alunos CNEC com modalidade de contratação semestral poderão indicar novos alunos a cada semestre de 2018.</p>	10%	Educação Básica e Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí.



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

6. DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO		
CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
<p>1. O Aluno/Responsável terá desconto para pagamento antecipado da anuidade/semestralidade, desde que solicitado até o dia 04/01/2018;</p> <p>2. Este desconto é condicionado a data de vencimento estabelecida no boleto, ou seja, fica condicionado ao pagamento TOTAL da semestralidade no dia do vencimento 05/01/2018 ;</p> <p>3. Requerer o desconto na Central de Atendimento.</p>	5%	Educação Básica e Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí

§ 1º - A comprovação do parentesco a qual se refere no Art. 2ª desta Resolução dar-se-á da seguinte forma;

- 1) Pais – Comprovação através da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- 2) Irmãos – Comprovação através de Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos irmãos. Em caso de irmãos adotivos somente terá validade através da comprovação por documento judicial que indique esta condição;
- 3) Filhos – Comprovação através da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- 4) Cônjuges – Comprovação através de Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável.

§ 2º - O número máximo de percentuais para o desconto Mais que Amigo a serem concedidos a cada aluno participante não pode ser superior a 100% da Contribuição Social devida. O aluno poderá indicar quantos alunos desejar, mas o desconto ficará limitado até 10 alunos que efetivarem a matrícula.

I – Os percentuais de desconto Mais que Amigo somente terão validade nas seguintes situações:

- a) Enquanto o aluno INDICADO mantiver o vínculo de matrícula ativa com a unidade da Rede CNEC;
- b) Caso o INDICADO trancar ou cancelar a matrícula, o INDICANTE perde o percentual equivalente a sua indicação;
- c) Caso o INDICANTE trancar ou cancelar a matrícula, o INDICADO permanece com o percentual de desconto;
- d) O desconto está restrito ao período letivo em que for efetivada a matrícula. Assim, se a matrícula for anual, o desconto será válido no ano de 2018; se a matrícula for semestral, o desconto será válido para o semestre em que ocorreu a indicação (2018/1 ou 2018/2);
- e) Este desconto será aplicado somente no exercício de 2018.



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

II – Excluem-se da participação os alunos e/ou responsáveis que tiverem vínculo empregatício com qualquer unidade da Rede CNEC em 2017 e 2018.

§ 3º - Todo e qualquer desconto não se aplica aos valores devidos a título de material didático, agenda escolar, taxas de secretaria, taxas diversas, atividades extracurriculares e identidade estudantil, devendo ser considerado somente sobre o valor devido a título de contribuição social.

Art. 3º - REQUERIMENTO:

O interessado na obtenção do desconto referidos no Art. 2ª desta Resolução, exceto Desconto Comercial 3%, deverá solicitá-lo mediante o preenchimento e a assinatura de requerimento próprio, fornecido pela instituição de ensino e protocolado na Central de Atendimento da respectiva instituição.

Parágrafo Único – Para abertura do protocolo de solicitação será necessário apresentar original e cópia do documento de comprovação quando o mesmo estiver condicionado na tabela do Art. 2ª desta resolução.

Art. 4º - VIGÊNCIA DO DESCONTO:

Para concessão do desconto previsto nesta Resolução deve-se considerar a data da solicitação do mesmo, observado o vencimento da parcela e no caso da parcela estar vencida, o desconto passará a vigorar a partir do mês subsequente.

§ 1º - Em virtude dos prazos para a geração e remessa bancária das mensalidades, a data limite de requerimento é o último dia útil do mês, para que o boleto de pagamento do mês seguinte possa contemplar o desconto solicitado. A concessão será mantida nos meses subsequentes, até o final do período letivo, enquanto esta resolução e o referido convênio estiverem em vigor.

§ 2º – A concessão será mantida nos meses subsequentes, até o final do semestre letivo, desde que os alunos beneficiários se mantenham matriculados nas unidades do Colégio e/ou Faculdade, ressalvadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

§ 3º – Se ocorrer o trancamento da matrícula, a conclusão de curso, o cancelamento da matrícula, ou a transferência para outra instituição de ensino, de qualquer dos alunos beneficiários, o desconto deixará de ser concedido.

§ 4º – Quando ocorrer, por parte do aluno, redução do número de créditos e sua matrícula for ajustada para um número inferior a 12 créditos, o desconto será imediatamente cancelado, de acordo com a data da solicitação do protocolo de ajuste de matrícula/disciplina.

§ 5º – A instituição garantirá o desconto exclusivamente para o semestre em que for requerido, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou cancelar esse benefício nos semestres seguintes, bem como alterar o respectivo percentual.

§ 6º – Os descontos referidos no Art. 2ª desta Resolução são **condicionados ao vencimento**, ou seja, para obter esse benefício, deverá efetuar o pagamento impreterivelmente no dia 05 de cada mês e inserir o desconto no ato do pagamento, conforme instrução no boleto bancário.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

FACULDADE CNEC GRAVATAÍ



Faculdade
CNEC Gravataí

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

§ 7º – Para garantir a continuidade do desconto, o interessado deverá requerê-lo novamente, a cada semestre. No caso de desconto Fidelidade Graduação e Desconto Comercial 3% não serão necessários renová-los a cada semestre desde que os alunos beneficiários se mantenham matriculados na Faculdade e atendam as disposições desta resolução.

Art. 5º - FIES

Os descontos comerciais citados nesta política não são cumulativos com o Financiamento Estudantil FIES FNDE, todos os financiamentos devem considerar os valores cadastrados no FIES Oferta.

Art. 6º - NÃO CUMULATIVIDADE:

Os descontos previstos nessa resolução, exceto Desconto Comercial 3%, não serão cumulativos com quaisquer outros descontos ou bolsas de estudos, sejam os concedidos pela própria instituição, sejam aqueles decorrentes de outros convênios, parcerias, normas coletivas de trabalho ou sentenças normativas, devendo o interessado manifestar sua opção por apenas um desses benefícios, caso preencha as condições para se beneficiar de mais de um deles.

Art. 7º - NÃO RETROATIVIDADE:

Os descontos não são retroativos e terão validade, quando deferidos, a partir da data de solicitação.

Art. 8º - VIGÊNCIA DESTA PORTARIA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gravataí, 13 de novembro de 2017.

Data da Publicação: 13/11/2017.

Eunice Carolina Ohlweiler de Oliveira
Diretora